

Acórdão: 14.500/01/3<sup>a</sup>  
Impugnação: 40.10101047-04  
Impugnante: Posto Água Mineral LTDA  
Advogado: Wállace Eller Miranda/Outro  
PTA/AI: 01.000136112-90  
Inscrição Estadual: 277.116796.00-00 (Autuada)  
Origem: AF/Governador Valadares  
Rito: Sumário

---

**EMENTA**

**Responsabilidade Tributária - Sujeito Passivo - Eleição Errônea - Não restou demonstrada nos autos a responsabilidade e autoria da infração pelo sujeito passivo eleito, o que determina o cancelamento das exigências fiscais. Lançamento improcedente. Decisão unânime.**

---

**RELATÓRIO**

A autuação versa sobre transporte de mercadoria acobertada por nota fiscal com prazo de validade vencido.

Inconformada com as exigências fiscais, a Autuada impugna tempestivamente o Auto de Infração (fls. 10/13), por intermédio de procurador regularmente constituído, requerendo, ao final, a procedência da Impugnação.

O Fisco apresenta a manifestação de fls. 21/26, refutando as alegações da defesa, requerendo a improcedência da Impugnação.

---

**DECISÃO**

A Acusação Fiscal é de transporte de mercadoria acobertado por nota fiscal com prazo de validade vencido. Entretanto, conforme se verifica do Auto de Infração, o mesmo não menciona a data da interceptação do transporte, para se aferir se o prazo de validade estava de fato vencido. Os carimbos apostos na nota fiscal também não estão legíveis o bastante para se aferir a data de entrada no território mineiro.

Ademais, a acusação fiscal foi dirigida ao destinatário das mercadorias quando o correto seria o emitente da nota fiscal, ainda mais em se tratando de transporte sob a responsabilidade daquele emitente, tendo havido, pois, eleição errônea do sujeito passivo.

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Diante do exposto, ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar improcedente o Lançamento. Participaram do julgamento, além dos signatários, os Conselheiros Luiz Fernando Castro Trópia e Cleusa dos Reis Costa.

**Sala das Sessões, 06/02/2001.**

**Roberto Nogueira Lima**  
**Presidente**

**João Inácio Magalhães Filho**  
**Relator**

*JIMF/JP*

CC/MG